



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PARCERIA nº 2512

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487, CEP 05.409-001, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CRF-SP** e de outro lado **Dra. MARINA OLIVEIRA CHAGAS**, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED], farmacêutica, residente e domiciliada na [REDACTED], e-mail: [REDACTED], telefone [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, têm certo e ajustado o presente **TERMO DE PARCERIA**, sendo o termo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

I - DO OBJETO

1.1. As partes pactuam o presente **TERMO DE PARCERIA** com a finalidade de o **CRF-SP** apoiar a pesquisa de doutorado da **PARCEIRA**, intitulada "Desenvolvimento e validação de um instrumento para avaliar a atuação do farmacêutico clínico" para a finalização da última etapa.

O apoio dar-se-á por meio da divulgação do instrumento de Avaliação da Atuação do Farmacêutico Clínico (AAFC) (disponível em: <https://forms.gle/JJbQEZ4BoRiLkAoc6>), cuja validação necessita de uma amostra representativa para realização de todos os testes psicométricos, a fim de conferir confiabilidade e aplicabilidade ao referido documento.

O mencionado apoio condiciona-se ao fato de o **CRF-SP** ter acesso aos resultados da pesquisa, sendo desnecessário acesso aos nomes e endereços de e-mail dos participantes da pesquisa, em observância à Lei nº 13.709/2018

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

[REDACTED]
Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP nº 2512

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



(Lei Geral de Proteção de Dados). O **CRF-SP** utilizará as informações para aperfeiçoar as suas capacitações destinadas aos farmacêuticos em geral, de forma virtual ou presencial, de forma a aperfeiçoar a assistência farmacêutica em prol da população.

II - DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS POR MEIO DA DIVULGAÇÃO PELO CRF-SP DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO CLÍNICO (AAFC)

- 2.1. Os dados obtidos por meio da divulgação do Instrumento de **Avaliação De Atuação Do Farmacêutico Clínico (AAFC)** serão utilizados exclusivamente para a finalidade científica, qual seja, conclusão da tese de Doutorado referida na Cláusula Primeira, validando o estudo na perspectiva de obtenção de amostra com elevado teor de confiabilidade e deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de denúncia à lide da ora Parceira em eventuais discussões judiciais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva em eventuais condenações judiciais, além de custas e honorários advocatícios.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Incumbirá ao **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP:**
- I – Divulgar via “e-mail marketing” o instrumento de Avaliação de Atuação do Farmacêutico Clínico (AAFC), disponível em: <https://forms.gle/JJbQEZ4BoRiLkAoc6>, criado pela **PARCEIRA**.
- 3.2. Incumbirá à Dra. **Marina Oliveira Chagas:**

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP nº 2512

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



I – Compartilhar com o **CRF-SP** os resultados da pesquisa, sendo desnecessário identificação dos participantes, tais como envio de nomes, endereços de e-mail, ou quaisquer outros dados qualificadores.

II - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, ressalvados exclusivamente benefícios científicos;

III - a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso por meio desta **PARCERIA**;

IV - Não repassar ou divulgar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas por meio desta **PARCERIA**;

V - a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe seja disponibilizado;

IV - DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. A vigência da obrigação de confidencialidade das Informações assumida pela **PARCEIRA** terá validade por 30 anos.

V – DA RESOLUÇÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer uma das Partes, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, **hipótese em que a PARCEIRA deverá continuar obrigada ao pagamento de indenização por**

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2512

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



danos morais e materiais em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Entende-se por "**Informação Confidencial**" nomes, qualificações e endereços residencial e eletrônico dos Farmacêuticos inscritos nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
- 6.2. Entende-se por "**quebra de sigilo**" a utilização para fins que não sejam científicos e a divulgação ou repasse a terceiros das informações confidenciais;
- 6.3. Em caso de descumprimento das obrigações, a **PARCEIRA responsabiliza-se integralmente por todos os danos morais e materiais que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo venha a sofrer;**
- 6.4. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se isenta de qualquer divulgação/utilização indevida dos dados pessoais eventualmente obtidos de profissionais inscritos nesta entidade, ficando obrigada a PARCEIRA a, além do pagamento das indenizações, às sanções penais pela divulgação/utilização indevida, se o caso.
- 6.5. Fica estipulado que, por força deste termo, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CRF-SP** com relação aos profissionais e prepostos que a **PARCEIRA** vier a empregar, direta ou indiretamente, na execução da pesquisa objeto deste Termo, correndo por conta exclusiva desta **todas as despesas com este pessoal**, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

Pelo descumprimento do presente Termo de Parceria, ficam os infra-assinados cientes de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP nº 2512

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 7.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

VIII – DO FORO

- 8.1. As partes elegem a Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E para validade do que ora se pactua, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Dra. MARINA OLIVEIRA CHAGAS
CPF/MF Nº 011.406.051-78

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2512

5


Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

Página de assinaturas




Assinado eletronicamente

Marina Chagas

[REDACTED]

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 16 Oct 2020
09:52:39 |  | Samuel Henrique Delapria criou este documento. (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) |
| 16 Oct 2020
09:54:08 |  | Marina Oliveira Chagas (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil. |
| 16 Oct 2020
09:56:25 |  | Marina Oliveira Chagas (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





**TRECHO DE ATA DA 11ª REUNIÃO DE DIRETORIA
EXTRAORDINÁRIA DE 14.10.2020**

5.7. Solicitação recebida da Dra. Marina Oliveira Chagas (farmacêutica inscrita no CRF-GO) de divulgação aos farmacêuticos paulistas do instrumento (disponível em: <https://forms.gle/JJbQEZ4BoRiLkAoc6>) que está desenvolvendo na sua pesquisa de doutorado "Desenvolvimento e validação de um instrumento para avaliar a atuação do farmacêutico clínico" para a finalização da última etapa que é a validação do instrumento. Informa que é necessária uma amostra representativa para realização de todos os testes psicométricos, para que este instrumento seja válido e seja confiável e aplicável, e que o projeto está em andamento sob o número de aprovação pelo Comitê de ética, da Universidade Federal de Goiás (UFG/GO), com o parecer n. 2.608.741 e que o questionário está sendo construído sobre rigorosa metodologia. Declara que o desenvolvimento dos itens baseou-se no conjunto de normas da legislação brasileira, na revisão sistemática da literatura, bem como nos protocolos clínicos, nas diretrizes terapêuticas e nas recomendações vigentes aprovadas pelos diversos órgãos do Ministério da Saúde, da Federação Internacional de Farmacêuticos, da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Farmácia, dentre outros. Dra. Reggiani Schinatto esclarece que após receber o pedido, solicitou parecer da Dra. Luciane (Secretaria de Controle Interno e Gestão de Riscos) e da Dra. Amouni. A Dra. Luciane informou que acessou o formulário, mas não leu todas as questões, pois são mais de 30, mas que com relação à pesquisa, não teria aparentemente nada em opor embora não tenha o projeto. Porém, ficou em dúvida se o CRF-SP poderia ajudar na divulgação, pois a maioria das questões, dependendo da resposta, caracteriza infração ética e propôs questionar a Consultoria Jurídica. Em consulta à consultoria jurídica, o Dr. Roberto sugeriu utilizar os resultados da pesquisa sem acesso aos nomes e e-mail das pessoas para fins de melhoria na capacitação. E opinou juridicamente pela possibilidade de apoio, nos termos sugeridos. Diante do exposto e considerando que não teremos acesso aos dados dos entrevistados, Dra. Reggiani sugere fazermos um termo de parceria com a farmacêutica para divulgarmos o instrumento de Avaliação da Atuação do Farmacêutico Clínico (AAFC), desde que o CRF-SP tenha acesso aos resultados da pesquisa (sem acesso aos nomes e e-mail das pessoas) para fins de disponibilizar aos farmacêuticos de forma virtual ou presencial capacitações relacionadas com aspectos deficitários na atuação do farmacêutico. **Aprovado "ad referendum" pela Dra. Luciana Canetto. DECIDE: a) Homologar a decisão da Secretária Geral; b) Encaminhar a Gerência Geral para providências.**

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

Confere com a ata original assinada eletronicamente pela Diretoria, nos termos da Medida Provisória nº 2.200/2001, e do artigo 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

Paola Almeida Frederico
Depto. de Superintendência Geral